

**Lei nº 467/2011**

**Referenda o convênio firmado pelo Município de São Jorge D'oeste e a COPEL, SEAB, SETI, IAPAR, EMATER, TECPAR, SISCLAF, SISCOOPAFI e COASUL.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica referendado, nos termos do Art. 63, XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste, em toda a sua plenitude o convênio celebrado entre o Município de São Jorge D'Oeste e a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – COPEL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB, SECRETARIA DE ESTADO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – SETI, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, SISTEMA DE COOPERATIVAS DO LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR – SICLAF, COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA – SISCOOPAFI e COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – COASUL**, datado de 23 de dezembro de 2010, que tem como objeto a pesquisa, desenvolvimento e implantação de projeto piloto para a produção integrada de BIODIESEL, ração, co-produtos e geração de energia elétrica em pequenas escalas, envolvendo a agricultura familiar, conforme Plano de Trabalho que se encontra anexado ao Convênio, do qual é parte integrante.

**Parágrafo único** - As cláusulas do convênio e seu Anexo I - Plano de Trabalho de que trata o presente artigo, passarão a fazer parte integrante da presente Lei

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente ou que serão criadas mediante lei específica.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e  
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**